



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Geral do Estado  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	023/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

#### CONTRATO Nº 031/2023

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pela **DRA. BARBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, 370, Salvador/Bahia autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ nº I.E. nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 0444562/001-63, situada na Rua Melo Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo por **ROBSON SANTOS DE ARAÚJO**, RG nº 652973698, CPF nº 942.051.595-87 de acordo com o Decreto publicado no DOE em 23 de março de 2022 e respondendo cumulativamente, o Gerente de Tecnologia da Informação por **SR. ICARO RAFAEL VASQUES LUTIGARDS**, RG nº 707653088, CPF nº 806.001.075-15, nomeado através de Decreto publicado em 26 de março de 2022, doravante denominada **CONTRATADA**, constante no processo nº. 006.7550.2023.0012649-68, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como a específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais, incluindo a divulgação dos atos relativos aos procedimentos licitatórios no Caderno Especial de Licitações do Edital, de acordo com as especificações deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de Anexos I.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por assumir por aquela com terceiros.

#### [SERVIÇOS CONTÍNUOS]

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado (sessenta) dias antes do término do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(  ) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem que em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de título de seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta de apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão e dos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(  ) Serviço com empreitada por preço ( ) global (  ) Unitário

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	PREÇO GLOBAL
1	02.29.00.00127150-4	Publicação dos atos oficiais incluindo a divulgação dos atos relativos aos procedimentos licitatórios no caderno Especial de licitações do Diário Oficial do Estado	CM/COL	R\$ 172.084,50

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 172.084,50 (cento e setenta e dois mil oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardar qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.101	03	131	502	2020
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

#### [SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e c entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atend observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de c serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares ( responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATAN fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente o aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015 Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendiz selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscal CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer ou cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
  - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
  - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
  - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Contratos.
- §5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Vinicius do Nascimento Miguel, matrícula: 06.562.958-4
- §6º** Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Jef de Almeida Borges, matrícula: 92034264.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, nos seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

##### [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EX)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendido o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivo o recebimento provisório, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - II. serviços profissionais;
  - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações, cuja verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do CONTRATANTE.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso, sob reserva de cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as condições do objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, ainda, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, a ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que implique em despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Não será considerado para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

**§8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

**§1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 9.433/05.

**§4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes no contrato;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente sofridos, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observadas as dosimetrias estabelecidas pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**§2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRATANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária decorrente do descumprimento da obrigação principal.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, no caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA INEXIGIBILIDADE**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de contratação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805 de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha (nome/CPF)**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha (nome/CPF)**

**ANEXO I**



## ORÇAMENTO PUBLICAÇÃO ÓRGÃOS ESTADUAIS

Página(s)  
1 de 1

Data da Impressão  
04/07/2023 08:10:23

Nº 2023134

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Apresentamos orçamento de Publicação de Atos no Diário Oficial do Estado da Bahia.

O Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE circula em cinco edições semanais, de terça a sábado.

Para efeito de faturamento do D.O.E. utiliza-se os parâmetros abaixo:

- **Matéria com 12 cm de largura ocupa 3 colunas**

Preço total de publicação = Altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 3 Colunas x valor.

- **Matéria com 24 cm de largura ocupa 6 colunas**

Preço total de publicação = Altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 6 Colunas x valor.

CADERNO	PREÇO CM/CL R\$ 7,45
<b>01 - EXECUTIVO</b>	Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado.
<b>05 - LICITAÇÕES</b>	Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas, inexigibilidade e outros.
CADERNO	PREÇO CM/CL R\$ 3,73
<b>07 - ESPECIAL</b>	Caderno destinado às publicações da Administração Pública Estadual, considerados serem publicações esporádicas tais como: resultado de concursos públicos, projetos de lei, orçamento do Governo, e que se destinam somente a um público específico.

Assinado digitalmente por:  
ELTON FERREIRA DE JESUS  
Data: 04/07/2023 08:23:19 -03:00

Assinado digitalmente por:  
KARINA BRITO FELIX  
Data: 05/07/2023 14:30:59 -03:00

#### OBSERVAÇÕES:

**Validade da Proposta: 90 dias**

1 - Ao iniciar a contratação será imprescindível o envio do formulário de cadastro através do SEI, no endereço EGBA/DG, autorizando o responsável pelo envio das publicações;

2 - O serviço só será iniciado após assinatura do contrato, APS ou Empenho;

3 - Após a publicação é de responsabilidade do cliente fiscalizar a matéria publicada na página do DOOL-  
[NESTE LINK](#)

Dados Bancários:  
**BANCO DO BRASIL**  
**Agência: 3832-6 - Conta Corrente: 29000-9**  
Código Identificador deve ser o número de

(Codigo identificador deve ser o numero do  
CNPJ/CPF) PIX: 15257819000106

**\*Valores sujeitos à alteração após a data de validade da proposta.**

**Empresa Gráfica da Bahia** - Rua Mello Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro - Salvador - BA  
CNPJ: 15.257.819/0001-06 - I.E.: 00.949396-NO - **Seção do DOE** - [publica@egba.ba.gov.br](mailto:publica@egba.ba.gov.br)  
Tel.: 71 3343-2865/2850 das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h

COM.F.005.A4.4



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rafael Vasques Lutigards, Diretor Técnico**, em 13/07/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Santos de Araujo, Diretor Geral**, em 13/07/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador Geral do Estado**, em 13/07/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Testemunha**, em 13/07/2023, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Do Nascimento Miguel, Testemunha**, em 13/07/2023, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00068308784** e o código CRC **8319A024**.

como retaguarda para a Rede de Atenção às Urgências (RAU) do estado da Bahia, a fim de assegurar assistência à saúde ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS). A Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015 e em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução Normativa nº 001/2023 e Portaria nº 660/2023, ambas publicadas no DOE de 26 de maio de 2023, Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 001/2023, decide declarar habilitada a empresa: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FEIRA DE SANTANA - HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCANTARA**, CNPJ nº 13.227.038/0001-43, para prestação de serviços em epígrafe. Comissão de Permanente de Credenciamento - SUREGS, Salvador, 14 de julho de 2023.

**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS**

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços hospitalares de Leitos de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico/Neonatal e Leitos Clínicos Adulto e Pediátrico como retaguarda para a Rede de Atenção às Urgências (RAU) do estado da Bahia, a fim de assegurar assistência à saúde ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS). A Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015 e em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução Normativa nº 001/2023 e Portaria nº 660/2023, ambas publicadas no DOE de 26 de maio de 2023. Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 001/2023, decide declarar habilitada a empresa: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ nº 16.196.263/0001-58, para prestação de serviços em epígrafe. Comissão de Permanente de Credenciamento - SUREGS, Salvador, 14 de julho de 2023.

## CONTRATOS

### CASA CIVIL

#### Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

##### INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2022.0032.00

**PROCESSO SEI nº 052.2973.2023.0002073-35. CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Lean Light Engenharia Ltda. **OBJETO:** Prorrogação de Prazo., **VALOR TOTAL QUADRIMESTRAL DO CONTRATO:** R\$ 947.768,04 (novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos). **PRAZO:** 04 (quatro) meses, a partir de 01 de agosto de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 13/07/2023.

##### APOSTILA - CONTRATO Nº 2022.0008.00

**A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, CNPJ/MF nº sob nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Robson Santos de Araújo, RG nº 06.529.736-98 e inscrito no CPF nº 942.051.595-87, devidamente autorizado pelos Decretos Simples, publicados nos Diários Oficiais do Estado - DOE, edições de 23, 24 e 26 de março de 2022, em face do que consta no processo SEI nº 052.2989.2023.0001852-26, RESOLVE: Apostilar o Contrato de Prestação de Serviços nº 2022.0008.00, celebrado com a **AUTOPAGE GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.**, datado em 21 de fevereiro de 2022, publicado no DOE, edição de 22 de fevereiro de 2022, tendo como objeto a prestação de serviços de sustentação técnica especializada na plataforma informatizada de publicação de Diários Oficiais em operação na rede corporativa da EGBA, a fim de fazer correção, com base na variação do INPC/IBGE, no percentual de 6,41%, conforme o que está previsto na Cláusula Oitava, passando o valor global anual do Contrato para R\$ 1.552.753,27 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos). A presente apostila passa a fazer parte integrante do contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita e vai firmada pelo Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Em 13/07/2023. Robson Santos de Araújo - Respondendo pela Diretoria Geral da EGBA.

##### APOSTILA - CONTRATO Nº 2021.0022.00

**A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, CNPJ/MF nº sob nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Robson Santos de Araújo, RG nº 06.529.736-98 e inscrito no CPF nº 942.051.595-87, devidamente autorizado pelos Decretos Simples, publicados nos Diários Oficiais do Estado - DOE, edições de 23, 24 e 26 de março de 2022, em face do que consta no processo SEI nº 052.2978.2023.0001958-21, RESOLVE: Apostilar o Contrato de Prestação de Serviços nº 2021.0022.00, celebrado com a **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, datado em 01 de junho de 2021, publicado no DOE, edição de 02 de junho de 2021, tendo como objeto a Locação de solução para produção gráfica digital e acabamento de mídia impressa, incluindo equipamentos, softwares, operação, assistência técnica, manutenção corretivo-preventiva, criação, conversão e manutenção de formulários eletrônicos, e todos os

materiais de consumo, exceto papel, a fim de fazer correção, com base na variação do INPC/IBGE, no percentual de 4,11%, conforme o que está previsto na Cláusula Décima, passando o valor global anual do Contrato para R\$ 3.470.543,25 (três milhões, quatrocentos e setenta mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos). A presente apostila passa a fazer parte integrante do contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita e vai firmada pelo Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Em 14/07/2023. Robson Santos de Araújo - Respondendo pela Diretoria Geral da EGBA.

##### APOSTILA - CONTRATO Nº 2021.0026.00

**A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, CNPJ/MF nº sob nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Robson Santos de Araújo, RG nº 06.529.736-98 e inscrito no CPF nº 942.051.595-87, devidamente autorizado pelos Decretos Simples, publicados nos Diários Oficiais do Estado - DOE, edições de 23, 24 e 26 de março de 2022, em face do que consta no processo SEI nº 052.2975.2023.0002049-77, RESOLVE: Apostilar o Contrato de Prestação de Serviços nº 2021.0026.00, celebrado com o **SERV SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES LTDA**, celebrado em 06 de julho de 2021, publicado no DOE, edição de 07 de julho de 2021, tendo como objeto serviços técnicos especializados continuados bimestral em manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador de propriedade da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, a fim de fazer correção, com base na variação do INPC/IBGE, no percentual de 3,77%, conforme previsto na Cláusula Oitava, passando o valor bimestral para R\$ 969,72 (novecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), perfazendo um total anual de R\$ 5.818,29 (cinco mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos). A presente apostila passa a fazer parte integrante do contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita e vai firmada pelo Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos. Em 14/07/2023. Robson Santos de Araújo - Respondendo pela Diretoria Geral da EGBA.

## CASA MILITAR

##### RESUMO DE CONTRATO n.º CMG/027/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º CMG/013/2023 - CONTRATO n.º CMG/027/2023 - CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Conserve Service Limpeza e Transporte EIRELI, CNPJ nº 12.399.064/0001-96 - **OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar - **VALOR ANUAL:** R\$ 46.850,00 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 13/07/2023 a 12/07/2024 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço Unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

##### RESUMO DE CONTRATO n.º CMG/028/2023

**PREGÃO PRESENCIAL n.º CMG/001/2023 - CONTRATO n.º CMG/028/2023 - CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Aeroprest Comércio de Derivados de Petróleo LTDA, CNPJ nº 02.532.141/0009-38 - **OBJETO:** Aquisição de combustível de aviação, tipo querosene (JET-A1), na cidade de Barreiras - **VALOR ANUAL:** R\$ 138.750,00 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 13/07/2023 a 12/07/2024 - **FORMA DE FORNECIMENTO:** Aquisição com entrega parcelada - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

##### RESUMO DE TERMO ADITIVO n.º 029/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2021 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º CMG/023/2021 - CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** CS Brasil Frotas S.A., CNPJ nº 27.595.780/0001-16 - **OBJETO:** Prorrogação de prazo contratual da prestação de serviço de locação de veículo sedan - **VALOR GLOBAL:** R\$ 229.001,22 (duzentos e vinte e nove mil, um real e vinte e dois centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2114 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 06 (seis) meses, de 17/07/2023 a 17/01/2024, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento ou até a conclusão do processo regular e entrega dos veículos oriundos da nova contratação, o que ocorrer primeiro - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

##### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2023.0012649-68  
Contrato nº PGE 031/2023 - Dispensa nº 023/2023  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**



Objeto: Prestação de serviços de publicação dos atos oficiais, incluindo a divulgação dos atos relativos aos procedimentos licitatórios no Caderno Especial de Licitações do Diário Oficial do Estado, no valor global estimado de R\$ 172.084,50 (cento e setenta e dois mil oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2020, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (13/07/2023), Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Contratos - CC.

Gestor: Vinícius do Nascimento Miguel

Fiscal: Jef de Almeida Borges

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - RESUMO DAS COMPRAS - ART. 59, INCISOS I E II DA LEI 9.433/05 - MARÇO/2023						
RECURSOS: DIRETORIA GERAL/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO						
Nº Proc.	Objeto	Fornecedor	Unid. de Medida	QTD	Valor Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
006.0411.2023.0006887-34	Aquisição de aparelho telefônico sem fio	Marina Luana de Sousa Machado dos Santos	UN	15	119,00	1.784,99
006.16566.2023.0008411-41	Aquisição de água mineral	N.S Carvalho Comercio Varejista de Alimento Eireli	UN	480	9,90	4.752,00

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - RESUMO DAS COMPRAS - ART. 59, INCISOS I E II DA LEI 9.433/05 - ABRIL/2023						
RECURSOS: DIRETORIA GERAL/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO						
Nº Proc.	Objeto	Fornecedor	Unid. de Medida	QTD	Valor Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
006.0406.2023.0001905-15	Aquisição de licença de uso de software AUTOCAD	Mapdata Tecnologia Informatca e Comercio Ltda	UN	01	7.730,00	7.730,00

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - RESUMO DAS COMPRAS - ART. 59, INCISOS I E II DA LEI 9.433/05 - MAIO/2023						
RECURSOS: DIRETORIA GERAL/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO						
Nº Proc.	Objeto	Fornecedor	Unid. de Medida	QTD	Valor Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
006.0404.2023.0002269-22	Caixa de Som	PSJTech com Varejista Especializada de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda	UN	01	1.844,44	1.844,44
006.0413.2023.0014063-54	Livreto Manual Abono - 32 Pags e Livreto Manual Aposentadoria - 72 Pags	Empresa Gráfica da Bahia	UN	300	12,55 e 21,21	5.064,00
006.0411.2023.0010870-17	Copo Descartável 200ml	Atlântico Sul Comércio e Industria Ltda	CT	700	4,59	3.213,00

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - RESUMO DAS COMPRAS - ART. 59, INCISOS I E II DA LEI 9.433/05 - JUNHO/2023						
RECURSOS: DIRETORIA GERAL/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO						
Nº Proc.	Objeto	Fornecedor	Unid. de Medida	QTD	Valor Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
006.0411.2023.0019319-85	Borracha Elástica	Fernando Antônio Silva Souza ME	CX	50	1,56	78,00
006.0411.2023.0015877-53	Tesoura Multiuso	Baham Comércio Informática e Papelaria LTDA	UN	30	6,19	185,70
006.0409.2023.0020198-91	Estabilizador	Grup Corp Comércio e Serviços LTDA	UN	50	117,85	5.892,50

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### RESUMO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 036/2023

**Processo SEI nº** 009.0287.2023.0001921-17. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratado:** Equatorial Previdência Complementar. **Objeto:** Possibilidade de oferecer planos de pecúlio e/ou empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento, com taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, em favor de servidores do Estado da Bahia. **Vigência:** 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação. **Fundamentação Legal:** Art. 12, § 1º do Decreto nº 17.251/2016. **Assinatura:** 12.07.2023.

### RESUMO DO CONTRATO COELBA

**Processo SEI nº:** 009.16979.2023.0000971-48. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023. **Contratante:** Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, com intervenção do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde, para as unidades consumidoras da SUDESB, conforme tabela a seguir. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato a ser firmado. **Unidade Orçamentária:** 21.301, **Unidade Gestora:** 0001, **Ação (Projeto/Atividade):** 27.122.305.4514, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39, **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Assinatura:** 12.07.2023.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
7041961389	5062800/CCER e CUSD	R\$ 346.261,68
7033985880	5062801/CCER e CUSD	R\$ 278.742,96
7025127450	5062802/CCER e CUSD	R\$ 75.387,12

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 049/2022

**Processo SEI nº:** 009.0213.2023.0033346-95. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Hayek Construtora Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 70 (setenta) dias, com efeitos retroativos a 23.06.2023 e o prazo de execução por 70 (setenta) dias, com efeitos retroativos a 24.05.2023, mantendo-se o valor global estimado de R\$ 1.206.777,74 (um milhão, duzentos e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos). **Assinatura:** 12.07.2023.

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 088/2022

**Processo SEI nº:** 009.0224.2023.0009708-61. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** RETEC - Tecnologia em Resíduos Eireli. **Objeto:** Acréscimo de 24,94% (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento) passando o valor global estimado de R\$ 100.209,12 (cem mil, duzentos e nove reais e doze centavos) para R\$ 125.203,36 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e três reais e trinta e seis centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.101; **Unidade Gestora:** 0006; **Ação (Projeto/Atividade):** 04.122.502.2000; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000. **Assinatura:** 13.07.2023.

### APOSTILA Nº 001 AO CONTRATO Nº 068/2018

**O ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu titular, Sr. **EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado do Diário Oficial do Estado de 19 de Maio de 2023, no uso de suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.0216.2022.0078641-51 e considerando o que dispõe o § 8º, do art. 143 da Lei 9.433/05, **RESOLVE** expedir a presente Apostila nº 001 ao Contrato nº 068/2018, firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração e a Atlântico Transportes Ltda, relativa ao período compreendido de 01/10/2021 a 30/09/2022, aplicando o reajuste de aproximadamente 10,34% (dez vírgula trinta e quatro por cento), o que resulta no montante de R\$ 100.008,43 (cem mil, oito reais e quarenta e três centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 2.921.045,33 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocenta e cinco reais e trinta e três centavos) para R\$ 3.021.053,76 (três milhões, vinte e um mil, cinquenta e três reais e setenta e seis centavos). **Assinatura:** 14.07.2023.

### EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

## Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

### RESUMO DE ADITIVO Nº 004/2023-PRODEB

Contrato Nº 20/003-01 - Processo Nº 065.10933.2023.0005856-26 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - CNPJ Nº 13.579.586/0001-32 - Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 57.142.978/0001-05 - Objeto: